

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA CUBLICADO DO GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N° 02/2022 DISPENSA POR LIMITE N° 08/2022

PROCESSO Nº 08/2022

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA E A EMPRESA MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CONFORME LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE DISPENSA POR LIMITE, SOB O N.º 08/2022, HOMOLOGADA EM 25 DE JANEIRO 2022.

PREÂMBULO

O Municipio de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvio Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Prívado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.621.336/0001-49, com sede na Rua Otto Weiss, Sala A, Bairro Cruzeiro, CEP: 89.295-000, em Rio Negrinho/SC, telefone (47)3644-2114, e-mail: contato@ruthescontabil.cnt.br doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr Pery de Oliveira Neto, inscrito no Registro Geral sob o n.º 9071397583 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 803.678.950-72, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa para a execução de serviços de Assessoria Previdenciária para elaboração e geração do arquivo e envio dos relatórios DIPR, para o Fundo Municipal de Previdência social do RPPS, no Municipio de Itaara/RS, sendo:
 - Auxilio na criação de acesso ao sistema CADPREV
 - Elaboração do arquivo XML do DIPR bimestral (incluindo atrasados).
- Acompanhamento de irregularidades, bem como regras de batimento ou erro no arquivo Java. Atuarial no municipio de Itaara/RS, para a "Nova Previdência", conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, consoante descrição abaixo, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

| Lote | Descrição | Valor |
|------|---|--------------|
| | Item 01: | R\$ 7.800,00 |
| | Auxilio na criação de acesso ao sistema CADPREV Elaboração do arquivo XML do DIPR bimestral (incluindo atrasados). Acompanhamento de irregularidades, bem como regras de batimento ou erro no arquivo Java. | |
| | VALOR TOTAL | R\$ 7.800.00 |

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º 08/2022, Dispensa por Limite n.º 08/2022 e seus anexos, Empenho nº. _____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preco para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), correspondendo ao entendido neste, como justo e suficiente para a total execução do especificado na clausula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º O prazo do contrato terá duração de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por mais 45 dias.

§2º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Itaara poderão ser realizadas vistorias/inspeções para verificação da conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital e na proposta da Contratada.

§3º Nos casos onde se verifiquem vicios ou defeitos, o fornecedor deverá proceder a correção no prazo maximo de 05 (cinco) dias consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato serão exercidos pelo Servidor Alexandre Lima da Silva. Gestor Administrativo e Financeiro do RPPS, inscrito sob a Matrícula nº 1756-6.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 05 (cinco) días úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste da Fiscalização do contrato. Para fins de comprovação do recebimento do serviço apregoado, o fiscal do contrato deverá elaborar documento, assinado por este, que comprove a efetiva entrega do servico.

§1." Deverá constar obrigatoriamente na nota fiscal/fatura o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§3.º 1. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido imposto em decorrência de inadimplência contratual.

84.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Municipio reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo

com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados pro rata die, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

Órgão: 03- Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade: 03.01 - Manutenções da Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade: 2007 - Manutenções das atividades da Secretaria de Planejamento, Gestão e RH Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (78)

> Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000 - Itaara/RS - Fone (55) 3227 2000 http://www.itaara.rs.gov.br e-mail: compras@itaara.rs.gov.br Página 2 de 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA GABINETE DO PREFEITO

Despesa Desdobrada: 33903905 - Serviços Técnicos Profissionais (977) Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre- Administração Direta Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §1.º da CLÁUSULA TERCEIRA deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O indice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

§1.º Constituem obrigações da Contratante:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes

c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;

d) A análise e conferência de todo o serviço e, bem como, a conformidade com o Termo de Referência, e posterior aceite.

§2.º Constituem obrigações da Contratada:

Reparar, corrigir, remover, reconstruír ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos serviços;

Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro, materiais diversos e demais

encargos;

Entregar o serviço, conforme convencionado neste termo de referência, sem qualquer encargo cl. ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.

§3.º Constituem Sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n." 8.666/93:
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO - A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA GABINETE DO PREFEITO

PARAGRAFO ÚNICO - Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- 1 Advertência formal, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalicias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;
- II Multa equivalente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:
- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuizo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas

- c) A muita aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.
- III Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuizo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) recusa injustificada em retirar o objeto apregoado ou documento equivalente, dentro do prazo

estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Preseitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuizo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÂUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas ciáusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os principios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E. por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 25 (vinte e cinco) dias do més de janeiro do ano de 2022.

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral. Em: 7/2 12/2022.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Y Castro Procurador Jurídico OAB/RS 96.782 Matrícula 2398-1 Prefeitura de Itaara/RS

Prefeite Municipal Contratante

PERY DE OLIVEIRA

Assinado de forma digital por PERY DE OLIVEIRA NETO:80367895072 NETO:80367895072 Dados: 2022.01.28 11:23:55 -02'00'

MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

Perv de Oliveira Neto Contratado